|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1360759/2021 |
| INTERESSADO | Conselho Diretor do CAU/BR |
| ASSUNTO | Análise das contribuições da Consulta Pública 33/2021 e Aprovação do texto do Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013. |

DELIBERAÇÃO Nº 039/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência e com a presença da coordenadora e da assessoria técnica na sede do CAU/BR em Brasília-DF, no dia 2 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 007-2021 do Conselho Diretor do CAU/BR, que aprova o encaminhamento de solicitação à CEP-CAU/BR, em caráter de urgência, para elaboração da proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo para o Projeto de Lei PL nº 9818/2018, firmado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados;

Considerando o Projeto de Lei PL nº 9818, de 2018, que propõe alterar “*o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas*”, de acordo com a emenda substitutiva aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados;

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, propõe sustar “*os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando a realização de consecutivas reuniões técnicas para discussão e debate do Projeto de Lei nº 9818, de 2018, de cujas reuniões a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP), a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, e representantes de outras categorias profissionais, concluíram pela conveniência de elaboração de texto acordado entre as partes para apresentação de emenda substitutiva à proposição na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR n° 51/2013 até 30 de novembro de 2021;

Considerando que a proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 não acarreta nenhum tipo de impacto, interferência ou alteração, nas funcionalidades atuais do SICCAU;

Considerando a existência de inúmeros processos em andamento relativos à Ações Judiciais que envolvem a Resolução CAU/BR nº 51/2013;

Considerando as contribuições oriundas da Consulta Pública nº 33/2021, realizada no período de 19 a 29 de agosto de 2021, e as enviadas pelos CAU/UF; e

Considerando que os tramites e procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, para aprovação de resolução pelo Plenário do CAU/BR, foram cumpridos.

DELIBERA:

1 – Aprovar o Projeto de Resolução, em caráter de urgência, que altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto e quadro comparativo, em anexo;

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR, se possível em reunião plenária a ser realizada no mês de setembro, devido ao caráter de urgência;

3 – Recomendar à Presidência a observância do disposto no art. 63 do Regimento Interno do CAU/BR, conforme descrito abaixo:

*“Art. 63. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.”*

4 – Encaminhar esta Deliberação com o Anexo para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar o Protocolo para o Plenário e comunicar a Presidência; | Até 6/9/2021 |
| 2 | Presidência | Definir a data da reunião plenária no mês setembro para apreciação do projeto | Até 8/9/2021 |
| 3 | Plenário | Apreciar o projeto de resolução | Até 30/9/2021 |

5 – Recomendar à Presidência do CAU/BR a observação dos temas contidos nesta Deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 2 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência e Presencialmente

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro(a) | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | x |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | x |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad | x |  |  |  |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 02/9/2021Matéria em votação: Protocolo Siccau nº 1360759/2021 - Análise das contribuições da Consulta Pública 33/2021 e Aprovação do texto do Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 51/2013.Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBRn° xxx-xx/2021, de xx de setembro de 2021, adotada nesta data pelo Presidente do CAU/BR;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e estabelece, em seu art. 2º, as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Projeto de Lei (PL) nº 9818, de 2018, que propõe alterar “*o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas*”, de acordo com a Emenda Substitutiva, aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados;

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 901, de 2018, que propõe sustar “*os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando a Deliberação Plenária Extraordinária do CAU/BR DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova o acordo firmado entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP-CAU/BR) e a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) do CONFEA, para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara dos Deputados;

Considerando a Deliberação Plenária Ordinária do CAU/BR DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR n° 51/2013 até 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional,e dá outras providências.”

“Art. 2º - No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

I - ..................................................................................

a) ..................................................................................

b) ..................................................................................

c) ..................................................................................

d) relatórios técnicos de arquitetura;

e) ..................................................................................

f) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação;

g) ..................................................................................

h) ..................................................................................

i) ...................................................................................

j) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;

k) relatórios técnicos urbanísticos;

l) ...................................................................................

m) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação;

II - .................................................................................

a) ...................................................................................

b) ...................................................................................

c) relatórios técnicos de arquitetura de interiores;

d) ...................................................................................

III - DA ARQUITETURA DA PAISAGEM:

a) projeto de arquitetura da paisagem;

b) projeto de recuperação da arquitetura da paisagem;

c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem com projetos complementares;

d) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto de arquitetura da paisagem;

IV - DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:

a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;

b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;

c) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e

d) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.

V - ...................................................................................

1. coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de habitação de interesse social e plano de regularização fundiária.

VI - ..................................................................................

1. aplicação de técnicas para o estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas adequadas na concepção e organização dos espaços.”

“Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”

Parágrafo inicial do Glossário Anexo:

“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer o entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário.”

Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de setembro de 2021.

Nádia Somekh

Presidente do CAU/BR

ANEXO 2

QUADRO COMPARATIVO

(texto na cor vermelha representa o que será excluído e na cor azul o que será alterado ou inserido)

|  |  |
| --- | --- |
| RESOLUÇÃO 51, de 12/7/2013 | PROJETO PROPOSTO |
| EMENTA Dispõe sobre as áreas de atuação ~~privativas~~ dos arquitetos e urbanistas ~~e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas,~~ e dá outras providências. | EMENTA “Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências. |
| Art. 1° Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. | Art. 1° ....................................................................... |
| Art. 2° No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como ~~privativas~~ dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação: | “Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade dos arquitetos e urbanistas, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:” |
| I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;b) projeto arquitetônico de monumento;c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;d) relatório técnico de arquitetura ~~referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação~~; (\*Suspensão de Vigência...)e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;f) ensino de teoria, ~~história~~ e projeto de arquitetura em cursos de graduação; (\*Suspensão de Vigência...)g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;h) projeto urbanístico;i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;j) ~~projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;~~ (\*Suspensão de Vigência...)k) ~~projeto de sistema viário urbano;~~ (\*Suspensão de Vigência...)~~l)~~ coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;~~m)~~ relatório técnico urbanístico ~~referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;~~ (\*Suspensão de Vigência...)~~n)~~ desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e~~o)~~ ensino de teoria~~, história~~ e projeto de urbanismo em cursos de graduação; (\*Suspensão de Vigência...)II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:a) projeto de arquitetura de interiores;b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;c) relatório técnico de arquitetura de interiores ~~referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação~~; (\*Suspensão de Vigência...)d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;e) ~~ensino de projeto de arquitetura de interiores;~~ (\*Suspensão de Vigência...)III - DA ARQUITETURA ~~PAISAGÍSTICA~~: (\*Suspensão de Vigência...)a) projeto de arquitetura ~~paisagística;~~ b) projeto de recuperação ~~paisagística;~~ c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura ~~paisagística~~ ou de recuperação ~~paisagística~~ com projetos complementares; ~~d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;~~ e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura ~~paisagística;~~ ~~f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;~~ IV - DO PATRIMÔNIO ~~HISTÓRICO~~ CULTURAL ~~E ARTÍSTICO~~:(\*Suspensão de Vigência...)a) projeto e ~~execução~~ de intervenção no patrimônio ~~histórico~~ cultural ~~e artístico~~, arquitetônico, urbanístico, ~~paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;~~b) coordenação da compatibilização de projeto ~~de preservação do patrimônio histórico~~ cultural ~~e artístico~~ com projetos complementares;~~c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;~~~~d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;~~e) desempenho de cargo ou função técnica ~~referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;~~f) ensino de teoria~~, técnica~~ e projeto ~~de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico~~;V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: (\*Suspensão de Vigência...)a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, ~~plano setorial urbano, plano de intervenção local,~~ plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária ~~e de elaboração de~~ ~~estudo de impacto de vizinhança;~~VI - DO CONFORTO AMBIENTAL: (\*Suspensão de Vigência...)~~a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;~~~~b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;~~~~c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.~~ | I - ..................................................................................a) ..................................................................................b) ..................................................................................c) ..................................................................................d) relatórios técnicos de arquitetura;e) ..................................................................................f) ensino de teoria e projeto de arquitetura em cursos de graduação;g) ..................................................................................h) ..................................................................................i) ...................................................................................j) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;k) relatórios técnicos urbanísticos;l) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e m) ensino de teoria e projeto de urbanismo em cursos de graduação; II - .................................................................................a) ...................................................................................b) ...................................................................................c) relatórios técnicos de arquitetura de interiores;d) ...................................................................................III - DA ARQUITETURA DA PAISAGEM: 1. projeto de arquitetura da paisagem;
2. projeto de recuperação da arquitetura da paisagem;
3. coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura da paisagem ou de recuperação da arquitetura da paisagem com projetos complementares;
4. desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura da paisagem;

IV - DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:1. projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;
2. coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;
3. desempenho de cargo ou função técnica concernente à projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e
4. ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.

V - ..................................................................................1. coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de habitação de interesse social e plano de regularização fundiária.

VI - ...............................................................................1. aplicação de técnicas para o estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas adequadas na concepção e organização dos espaços.
 |
| Art. 3° As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, ~~que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2° desta Resolução,~~ constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas. | “Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação que podem ser compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”  |
| Glossário Anexo – Parágrafo InicialEste Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, ~~em seu art. 2°, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas.~~ Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução ~~não~~ deve prevalecer entendimento ou aplicação ~~distinta~~ do que dispõe este Glossário. | GLOSSÁRIO ANEXO – Parágrafo inicial:“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer o entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário.” |
|  | Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR. |
| ~~Art. 4°~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ~~asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2° grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.~~ | Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” |